

Ofício 173/SEMASS/2022

Santa Cruz do Sul, 14 de outubro de 2022.

Ref: Resolução AGERST 044/2022 – Limpeza Programada

Prezado Senhor,

O Município de Santa Cruz do Sul, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade – SEMASS, vem por meio desta encaminhar algumas demandas relacionadas às resoluções que tratam sobre a Limpeza Programada e a cobrança por disponibilidade, em especial a resolução AGERST 044/2022:

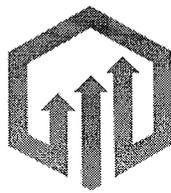
- 1- Revisão do pagamento por disponibilidade (para a limpeza programada) realizando aumento progressivo dos valores a serem pagos, iniciando com o mesmo valor cobrado pelo serviço, depois passando para um acréscimo de 25%, 50%, 75% e 100% em datas posteriores.
- 2- Revisar o valor do serviço cobrado tendo em vista a possibilidade de realização do mesmo de forma continuada, além da prestação do serviço em prédios de habitação coletiva, pois nestes locais são muitos usuários e apenas “1 limpeza” da fossa o que possibilitaria uma diminuição dos custos em função da economia de escala.
- 3- A CORSAN deve apresentar uma proposta para o Plano de realização de serviço em sua implantação, com apresentação de cronograma e a área para ser aprovada pela PMSCS e homologada pela agência antes de ser autorizado o início.

RECEBIDO

17/10/22

Atuário

 8



AGERST

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul

Processo

2019 / 008

Fis:

658

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SANTA CRUZ DO SUL

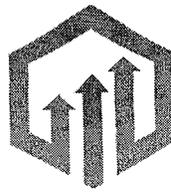
Processo nº:	008/2019
Interessado:	CORSAN
Relator:	Astor José Grüner
Assunto:	Serviço de Limpeza de Fossa Séptica Programada

Histórico

APrefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul encaminhou a esta agência documento solicitando análise de diversos pontos em relação à resolução que trata da Limpeza Programada de Fossas Sépticas conforme o seguinte :

Solicitamos à AGERST revisão da resolução que trata da Limpeza Programada de Fossas Sépticas nos seguintes aspectos:

- 1- *Revisão do pagamento da disponibilidade (para a limpeza programada) realizando aumento progressivo dos valores a serem pagos, iniciando com os mesmos valores a serem pagos pelo serviço, depois passando para um acréscimo de 25%, 50%, 75% e 100% em datas posteriores.*
- 2- *Revisar o valor do serviço cobrado tendo em vista a possibilidade de realização do mesmo de forma continuada, o que possibilita diminuição dos custos.*
- 3- *A Corsan deve apresentar uma proposta para o Plano de realização de serviço em sua implantação com apresentação de cronograma e área a ser aprovada pela PMSCS e homologada pela agência antes de ser autorizado o início.*
- 4- *Revisar o planejamento de início do serviço tendo em vista que no CAPEX (3º aditivo, assinado em 31/03/22) está contratado com início apenas para o ano de 2024, podendo iniciar antecipadamente por usuários com cota negativa, inquéritos da promotoria e inviabilidade técnica.*
- 5- *Revisar o estabelecido no artigo 47.*
- 6- *Revisar a utilização do CADÚNICO para o financiamento dos usuários de baixa renda. Sugestão: analisar a hipótese substituir quem possui Auxílio Brasil.*
- 7- *Revisar os valores a serem cobrados em prédios de habitação coletiva pois nestes locais são muitos usuários e apenas 1 limpeza do fossa o que possibilitaria valores diferenciados.*



AGERST

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul

Processo: 219,008
Fls: 658

O presidente da AGERST determinou a reabertura do processo para análise das solicitações.

Considerando que as partes interessadas devem ser informadas da reabertura deste processo para análise.

Voto

Este relator vota por indicar ao Conselho Diretor:

- 1- Encaminhar à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul e à CORSAN cópia deste relato informando da reabertura deste processo e solicitando parecer sobre estes itens sob análise.

É o voto.

Data : 18 DE OUTUBRO DE 2022

Conselheiro : ASTOR JOSÉ GRÜNER

Assunto: Revisão das resoluções que tratam sobre limpeza programada e cobrança por disponibilidade

De: JEFERSON <jeferson.gerhardt@santacruz.rs.gov.br>

Processo N° 2018/008

Data: 30/09/2022 12:16

Para: agerst@santacruz.rs.gov.br, jaques.eisenberger@santacruz.rs.gov.br

Fis: 660

Prezados Presidente e Conselheiros da AGERST

Venho por meio desta, conforme acordado em reunião, encaminhar as demandas relacionadas às resoluções que tratam sobre limpeza programada e cobrança por disponibilidade.

- 1- Revisão do pagamento por disponibilidade (para a limpeza programada) realizando aumento progressivo dos valores a serem pagos, iniciando com o mesmo valor cobrado pelo serviço, depois passando para um acréscimo de 25%, 50%, 75% e 100% em datas posteriores.
- 2- Revisar o valor do serviço cobrado tendo em vista a possibilidade de realização do mesmo de forma continuada, o que possibilita diminuição dos custos.
- 3- A CORSAN deve apresentar uma proposta para o Plano de realização de serviço em sua implantação, com apresentação de cronograma e a área para ser aprovada pela PMSCS e homologada pela agência antes de ser autorizado o início.
- 4- Revisar o planejamento de início do serviço tendo em vista que no CAPEX (3º aditivo, assinado em 31/03/22) está contratado com início apenas para o ano de 2024, podendo Iniciar antecipadamente por usuários com cota negativa, inquéritos da promotoria e inviabilidade técnica.
- 5- Revisar o estabelecido no artigo 47.
- 6- Revisar a utilização do CADÚNICO para o financiamento dos usuários de baixa renda. Sugestão: analisar a hipótese de substituir por quem possui Auxílio Brasil
- 7- Revisar os valores a serem cobradores em prédios de habitação coletiva pois nestes locais são muitos usuários e apenas 1 limpeza do fossa o que possibilitaria valores diferenciados.

Fico à disposição para maiores esclarecimentos.

Att

Engº Jeferson Luís Gerhardt

Ofício 192/SEMASS/2022

Santa Cruz do Sul, 23 de dezembro de 2022.

Manifestação sobre os Ofícios da CORSAN nº 1.007/2022 – SUPRIN/DP e nº 1.024/2022 – SUPRIN/DP

Prezado Senhor,

Na oportunidade em que vos cumprimentamos, face o pedido de manifestação do poder concedente sobre o teor dos ofícios supracitados, vimos por meio desta comunicar o que segue:

1 – Revisão do pagamento da disponibilidade (para a limpeza programada) realizando aumento progressivo dos valores a serem pagos, iniciando com os mesmos valores a serem pagos pelo serviço, depois passando para um acréscimo de 25%, 50%, 75% e 100% em datas posteriores.

Considerando que a disponibilidade para a limpeza programada não acarreta custos significativos para a CORSAN, entendemos que não há justificativa de onerar ainda mais o usuário, com o pagamento em dobro do valor de um serviço que sequer será executado.

Há muitas variáveis que podem dificultar a adaptação/regularização das soluções individuais de esgoto, necessitando muitas vezes, na execução de obras civis que podem acarretar num custo elevado e de difícil execução pelo usuário, principalmente para àqueles que se encontram em situações de vulnerabilidade social ou mesmo com extrema dificuldade econômica/financeira, agravadas pela recente pandemia da COVID 19.

O aumento progressivo dos valores a serem pagos a título de disponibilidade possibilita ao usuário um prazo razoável para as adaptações que porventura se fizerem necessárias.

Em relação a questão abordada pela CORSAN sobre a isonomia entre agências reguladoras, há de se ressaltar que a Cláusula Quarta do 3º Aditivo ao CP 269, assinado em 31 de março de 2022, retirou o formato de “Subsídio Cruzado”, alterando o Inciso I da Cláusula Terceira do CP 269:





MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL



Processo N° 2018, 008
Fls: 683

“**I – Sistema** – O conjunto de todos os recursos, bens e serviços, necessários para a realização de objetivos **de interesse local**, visando à universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no âmbito de atuação da CORSAN, objeto deste Contrato celebrado entre o Município e a CORSAN.”

Sendo assim, o Município de Santa Cruz do Sul possui independência em relação aos outros municípios operados pela CORSAN e possui legitimidade na definição, juntamente com a CORSAN, nas questões que envolvam o saneamento no âmbito do contrato CP 269, conforme Cláusula Vigésima Primeira:

“**I – Estabelecer**, juntamente com a CORSAN, as prioridades, os objetivos e as condições para a prestação dos serviços, observado o cronograma de implementação das metas de universalização, de forma compatível com o Plano Municipal de Saneamento Básico; **(texto alterado pelo 3º aditivo)**”

Portanto, o Município de Santa Cruz do Sul ratifica a solicitação de cobrança por disponibilidade da limpeza programada iniciar com os mesmos valores a serem pagos pela execução do serviço, com acréscimo gradual dos valores em datas posteriores.

2 – Revisar o valor do serviço cobrado tendo em vista a possibilidade de realização do mesmo de forma continuada, o que possibilita diminuição dos custos.

Para uma análise mais detalhada sobre os custos envolvidos com a implantação da Limpeza Programada e conseqüentemente a definição da tarifa, entendemos que deverá ser apresentado estudo técnico/econômico que justifique a tarifa proposta, sempre considerando as questões envolvendo a modicidade tarifária e uma eventual necessidade de revisão tarifária.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL



Processo Nº 2018/008
Fls: 682

3 – A CORSAN deve apresentar uma proposta para o Plano de realização de serviço em sua implantação, com apresentação de cronograma e a área para ser aprovada pela PMSCS e homologada pela agência antes de ser autorizado o início.

O cronograma apresentado pela CORSAN propõe que o início do programa de limpeza de sistemas individuais de esgotamento sanitário seja realizado no bairro Linha Santa Cruz, além das economias que não possuem viabilidade técnica/soleira negativa.

A proposta apresentada carece de mais informações, principalmente quanto a quantidade estimada de economias que vão se enquadrar na Limpeza Programada, estimativa de arrecadação e a capacidade da CORSAN de realização do serviço dentro dos prazos propostos (quantidade média diária e/ou mensal de execução dos serviços).

A proposta indica apenas um cronograma extremamente simplório das etapas que antecedem o serviço propriamente dito. Não há nenhuma informação quanto a quantidades, expectativa de valores arrecadados e o tempo necessário para a implantação total em toda a extensão do bairro Linha Santa Cruz.

Entendemos que deverá ser apresentado um cronograma que contenha as informações acima expostas.

4 – Revisar o planejamento de início do serviço tendo em vista que no CAPEX (3º aditivo, assinado em 31/03/22) está contratado com início apenas para o ano de 2024, podendo iniciar antecipadamente por usuários com cota negativa, inquéritos da promotoria e inviabilidade técnica.

A Prefeitura Municipal já manifestou interesse de que o serviço seja antecipado em relação ao que está estipulado no CAPEX do 3º Aditivo, assinado em 31/03/2022, priorizando as áreas onde há inquéritos do Ministério Público (Loteamento Frederica no bairro Linha Santa Cruz, Loteamento Petrópolis e Loteamento Harmonia, ambos no bairro Santa Vitória, além das economias que não possuem viabilidade técnica e/ou soleira negativa.

Para as demais regiões, carece de uma proposta da CORSAN contendo informações detalhadas conforme item 3 acima descrito.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL



Processo N° 2019.008
Fls: 683

5 – Revisar o estabelecido no artigo 47º.

Faz-se necessário o estabelecimento de critérios, consequências, prazos e eventuais multas para com os imóveis que estejam com irregularidades nas soluções individuais de esgoto e a adoção de providências cabíveis. O artigo 47º estabelece que será emitido relatório pela CORSAN, trimestralmente e anualmente, respectivamente ao Município de Santa Cruz do Sul e ao Ministério Público.

O art 48º da referida resolução dá prazo de 1 ano para a adequação das eventuais irregularidades, porém não estabelece as consequências pela não regularização da situação dentro do prazo previsto. Somente prevê a cobrança pela disponibilidade.

6 – Revisar a utilização do CADÚNICO para o financiamento dos usuários de baixa renda. Sugestão: analisar a hipótese de substituir por quem possui Auxílio Brasil.

O art 5º, cap VI, estabelece o seguinte:

“ART 5º ...

...

VI – Custeio das obras necessárias para a limpeza programada pela CORSAN aos usuários da categoria Residencial Subsidiado e aos usuários de economias ocupadas exclusivamente para fins de moradia, por usuários que comprovem sua condição de baixa renda através do cadastro único atualizado anualmente no CadÚnico (Cadastro Único).”

Entendemos que a utilização do CadÚnico como critério para comprovação de baixa renda abrange um número de famílias bastante expressivo (cerca de 8.500 famílias), podendo inviabilizar o atendimento do que prevê a resolução. Nosso entendimento, a fim de viabilizar o auxílio no custeio das adequações das soluções individuais, é de utilizar como referência as famílias que recebem o Auxílio Brasil (cerca de 5.000 famílias).

No ofício 1.024/2022 – SUPRIN/DP, a CORSAN informa que os munícipes em situação de pobreza conforme CadÚnico podem solicitar o enquadramento na categoria Residencial Subsidiada, sendo o Cadastro Único como requisito para a concessão de tarifa subsidiada.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL



Processo Nº 213,008
Fis: 684

A resolução prevê apenas que o custeio das obras necessárias para a adequação das soluções individuais seria concedido, utilizando-se como parâmetro o CadÚnico, não mencionando que a tarifa também seria subsidiada.

Entendemos que deverão ser revistos e melhor esclarecidos os critérios e o tipo de subsídio que será implementado.

Sendo o que nos apresenta, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Jacques Léo Eisenberger

Secretário Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade

Ilmº Sr.

Ernani Baier – Presidente da AGERST

Av. João Pessoa, 815 – Bairro Universitário, Santa Cruz do Sul – RS

Recebido em ____/____/____